



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2548

Página 4 de 10

Extrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 0005/2025 - Contratada: ELETRO MECANICA ASSISTEC LTDA - CNPJ nº 00.884.677/0001-30. Objeto: Manutenção corretiva e preventiva dos dois motores elétricos. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais). Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 2/2025. Assinatura: 13/02/2025.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 392/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA, BEM COMO AO TEMPO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IV do artigo 13 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

...

IV - abertura de prazo para que todos os Vereadores registrem os votos;

...”

Art. 2º O § 1º do artigo 190 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. [...]

...

§ 1º Em se tratando de votação eletrônica, a Presidência concederá prazo suficiente para que todos Vereadores registrem seus votos, observado o limite máximo de um minuto, período em que, se for o caso, o Edil poderá retificar o voto ou informar defeito em seu terminal de votação.

...”

Art. 3º O caput do artigo 101 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A Câmara Municipal de Garça reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessões ordinárias, às segundas-feiras, às dezoito horas,

nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

...”

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de fevereiro de 2025

Raquel Sartori

PRESIDENTE

Paulo André Faneco

1º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o título de Cidadão Garcense a José Homero Bettio, uma pessoa que, ao longo de sua trajetória, demonstrou notável contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento de nossa cidade.

José Homero Bettio nasceu em 12 de fevereiro de 1951, filho do renomado radialista Zé Bettio. Desde a infância, teve contato com a música, acompanhando seu pai nas atividades musicais, especialmente tocando sanfona e violão, o que fez surgir sua vocação para o ramo. Graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Guarulhos, José Homero seguiu carreira no cenário musical, tornando-se empresário da dupla Chitãozinho e Xororó, com quem trabalhou por 20 anos, de 1978 a 1998. Durante esse período, também foi responsável pela gravação de outros artistas de renome, como Trio Parada Dura, Gilberto e Gilmar, e Raça Negra, consolidando-se como uma figura de destaque no setor musical.

Em 1999, José Homero Bettio e seu pai adquiriram a Fazenda Cascata, localizada em nossa cidade. Desde então, ele tem se dedicado a atividades ligadas ao agronegócio, como a produção de gado, amendoim e café. Sua vivência e trabalho em Garça tornaram-no parte integral da comunidade local, pela qual demonstrou grande apreço e envolvimento.

Atualmente, aos 74 anos, José Homero continua a administrar a Fazenda Cascata com o apoio de seu filho, Thiago Bettio, e dedica-se ativamente ao crescimento do município. Sua identificação com a cidade de Garça é inquestionável, e seu trabalho ao longo dos anos tem sido fundamental para o desenvolvimento da economia local e para a preservação da cultura rural.

Diante de sua trajetória exemplar, que reflete os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2548

Página 5 de 10

valores de trabalho árduo, dedicação e amor à nossa cidade, é mais do que merecido que José Homero Bettio seja reconhecido com o título de Cidadão Garcense, como forma de homenagem e gratidão pelo seu contínuo compromisso com a nossa comunidade.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa reconhecer oficialmente a contribuição de José Homero Bettio para a cidade de Garça e para o bem-estar de seus cidadãos.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

T.

LEANDRO MARINO
Vereador - NOVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 / 2 0 2 5

(de autoria do Vereador Leandro Marino)

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. JOSÉ HOMERO BETTIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Garcense” ao Senhor “**José Homero Bettio**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Vereador - NOVO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca instituir, no âmbito do Município de Garça, o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo.

O Censo Qualificado é uma ferramenta fundamental para compreender as necessidades da comunidade atípica do município de Garça. Atualmente, a falta de dados precisos dificulta a implementação de políticas públicas eficientes e inclusivas.

Será possível, a partir da medida proposta, planejar o atendimento adequado às pessoas com TEA, além de garantir o acesso igualitário aos direitos já previstos na legislação nacional.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo essencial para consolidar o compromisso do município de Garça com

a inclusão, a empatia e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Acerca do tema, inclusive, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2298290-37.2020.8.26.0000, decidiu que “*competete a todos os poderes do Estado - e não apenas ao Poder Executivo - a adoção de medidas de proteção e inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista e outras deficiências*”.

Ante o exposto, versando a matéria de grande interesse da comunidade autista, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2 0 2 5

(de autoria do Vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura)

INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Garça, o Censo Qualificado das Pessoas Autismo, a fim de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I - promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;

II - identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;

III - avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;

IV - planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V - garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º O Censo Qualificado será realizado a cada 4 (quatro) anos no município, conforme diretrizes traçadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),